

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº.1784/2022

SUMULA: ALTERA O ANEXO 1 DA LEI 1432/2017 QUE DISPÕE SOBRE AS VIAGENS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná **aprovou por unanimidade de votos**, o **Projeto de Lei Nº002/2022**, de autoria da **mesa executiva do Legislativo** e Eu, **Joel Ricardo Martins Ferreira**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei 1.432/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Tabela de diárias dos agentes Políticos do Legislativo de General Carneiro/PR:

LOCALIDADE	DIÁRIA INTEGRAL RS	DIÁRIA PARCIAL RS
CAPITAL FEDERAL	850,00	425,00
CIDADES COM MAIS DE 200 MIL HABITANTES (FONTE IBGE) E QUE DISTEM MAIS DE 350 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	600,00	300,00
CIDADES COM MAIS DE 200 MIL HABITANTES (FONTE IBGE) E QUE DISTEM MENOS DE 350 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	480,00	240,00
CIDADES COM MENOS DE 200 MIL HABITANTES	200,00	100,00
CIDADES DA AMSULPAR	60,00	30,00

Tabela de diárias dos servidores do Legislativo de General Carneiro/PR:

LOCALIDADE	DIÁRIA INTEGRAL RS	DIÁRIA PARCIAL RS
CAPITAL FEDERAL	765,00	382,50
CIDADES COM MAIS DE 200 MIL HABITANTES (FONTE IBGE) E QUE DISTEM MAIS DE 350 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	540,00	270,00
CIDADES COM MAIS DE 200 MIL HABITANTES (FONTE IBGE) E QUE DISTEM MENOS DE 350 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	432,00	216,00
CIDADES COM MENOS DE 200 MIL HABITANTES	180,00	90,00
CIDADES DA AMSULPAR	54,00	27,00

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 23 de março de 2022.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:218DC92F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/03/2022. Edição 2483
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>